

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

EXERCÍCIO DE 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

LEI Nº 1448/2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2021, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

SEÇÃO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2022, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2022:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2022, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 07 de julho de 2021.

Luiz Gonzaga Cintra

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	32.417.072,40	31.314.791,73	0,00	33.449.616,82	31.295.134,58	0,00	34.693.147,20	31.436.871,13	0,00
Receitas Primárias (I)	32.277.336,40	31.179.807,19	0,00	33.305.319,82	31.160.131,71	0,00	34.544.175,20	31.301.881,55	0,00
Despesa Total	32.417.072,40	31.314.791,73	0,00	33.449.616,82	31.295.134,58	0,00	34.693.147,20	31.436.871,13	0,00
Despesas Primárias (II)	31.839.303,40	30.756.668,66	0,00	32.853.475,82	30.737.390,88	0,00	34.074.889,20	30.876.642,42	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	438.033,00	423.138,52	0,00	451.844,00	422.740,83	0,00	469.286,00	425.239,12	0,00
Resultado Nominal	-200.000,00	-193.199,38	0,00	-800.000,00	-748.472,18	0,00	-800.000,00	-724.912,52	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.800.000,00	3.670.788,25	0,00	3.000.000,00	2.806.770,68	0,00	2.200.000,00	1.993.509,44	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.392.902,80	-1.345.539,80	0,00	-2.192.902,80	-2.051.658,43	0,00	-2.992.902,80	-2.711.990,90	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2022	2023	2024
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2022	2023	2024
3,52	3,25	3,25

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2020 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	29.000.000,00	0,00	24.895.062,90	0,00	-4.104.937,10	-14,15
Receitas Primárias (I)	25.467.000,00	0,00	22.062.468,84	0,00	-3.404.531,16	-13,37
Despesa Total	29.000.000,00	0,00	23.742.874,26	0,00	-5.257.125,74	-18,13
Despesas Primárias (II)	28.634.000,00	0,00	23.559.488,75	0,00	-5.074.511,25	-17,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.167.000,00	0,00	-1.497.019,91	0,00	1.669.980,09	-52,73
Resultado Nominal	-169.515,00	0,00	993.889,61	0,00	1.163.404,61	-686,31
Dívida Pública Consolidada	1.243.104,00	0,00	4.189.975,07	0,00	2.946.871,07	237,06
Dívida Consolidada Líquida	-657.325,31	0,00	-1.002.927,73	0,00	-345.602,42	52,58

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2020 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.000.000,00	29.000.000,00	20,83	31.700.000,00	9,31	32.417.072,40	2,26	33.449.616,82	3,19	34.693.147,20	3,72
Receitas Primárias (I)	23.946.550,00	25.467.000,00	6,35	31.565.000,00	23,94	32.277.336,40	2,26	33.305.319,82	3,18	34.544.175,20	3,72
Despesa Total	24.000.000,00	29.000.000,00	20,83	31.700.000,00	9,31	32.417.072,40	2,26	33.449.616,82	3,19	34.693.147,20	3,72
Despesas Primárias (II)	23.623.000,00	28.634.000,00	21,21	31.135.000,00	8,73	31.839.303,40	2,26	32.853.475,82	3,19	34.074.889,20	3,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	323.550,00	-3.167.000,00	-1.078,83	430.000,00	-113,58	438.033,00	1,87	451.844,00	3,15	469.286,00	3,86
Resultado Nominal	118.185,46	-169.515,00	-243,43	-535.577,49	215,95	-200.000,00	-62,66	-800.000,00	300,00	-800.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.412.619,00	1.243.104,00	-12,00	4.000.000,00	221,78	3.800.000,00	-5,00	3.000.000,00	-21,05	2.200.000,00	-26,67
Dívida Consolidada Líquida	-487.810,31	-657.325,31	34,75	-1.192.902,80	81,48	-1.392.902,80	16,77	-2.192.902,80	57,43	-2.992.902,80	36,48

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.291.378,88	30.394.900,00	15,61	31.700.000,00	4,29	31.314.791,73	-1,22	31.295.134,58	-0,06	31.436.871,13	0,45
Receitas Primárias (I)	26.232.825,79	26.691.962,70	1,75	31.565.000,00	18,26	31.179.807,19	-1,22	31.160.131,71	-0,06	31.301.881,55	0,45
Despesa Total	26.291.378,88	30.394.900,00	15,61	31.700.000,00	4,29	31.314.791,73	-1,22	31.295.134,58	-0,06	31.436.871,13	0,45
Despesas Primárias (II)	25.878.385,14	30.011.295,40	15,97	31.135.000,00	3,74	30.756.668,66	-1,22	30.737.390,88	-0,06	30.876.642,42	0,45
Resultado Primário (III) = (I - II)	354.440,65	-3.319.332,70	-1.036,50	430.000,00	-112,95	423.138,52	-1,60	422.740,83	-0,09	425.239,12	0,59
Resultado Nominal	129.469,11	-177.668,67	-237,23	-535.577,49	201,45	-193.199,38	-63,93	-748.472,18	287,41	-724.912,52	-3,15
Dívida Pública Consolidada	1.547.487,56	1.302.897,30	-15,81	4.000.000,00	207,01	3.670.788,25	-8,23	2.806.770,68	-23,54	1.993.509,44	-28,97
Dívida Consolidada Líquida	-534.383,57	-688.942,66	28,92	-1.192.902,80	73,15	-1.345.539,80	12,80	-2.051.658,43	52,48	-2.711.990,90	32,19

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	4,81	3,52	3,25	3,25

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.467.561,56	100,00	12.781.498,24	100,00	11.012.419,71	100,00
TOTAL	16.467.561,56	100,00	12.781.498,24	100,00	11.012.419,71	100,00

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	248.810,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	248.810,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2019 (h) = (Ib - Ile + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	248.810,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	Anistia	Multas Juros Div Ativa Imp Prop Territ Urbana-IPTU	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	Anistia	Multas Juros Div Ativa Imp sobre Serviços - ISS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			8.000,00	8.000,00	8.000,00	

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL**

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL**

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	PROCEDER A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	PROCEDER A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO	150.000,00
SUB-TOTAL	250.000,00		250.000,00

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	1.000.000,00	PROCEDER A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO	1.000.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.000.000,00		1.000.000,00
TOTAL	1.250.000,00		1.250.000,00

Índice Geral

Relatório
Texto da Lei da LDO
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ:17.894.056/0001-30

Lei nº 1.457, de 20 de dezembro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.448, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

O povo do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do Anexo de Metas Fiscais, instituídos pela Lei Municipal nº 1.448, de 07 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2022, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 20 de dezembro de 2021.

Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	35.425.850,00	34.221.261,59	0,00	36.961.125,50	34.580.467,78	0,00	38.877.916,00	35.228.860,28	0,00
Receitas Primárias (I)	34.365.000,00	33.196.483,77	0,00	35.892.312,50	33.580.496,78	0,00	37.806.012,00	34.257.564,48	0,00
Despesa Total	35.425.850,00	34.221.261,59	0,00	36.961.125,50	34.580.467,78	0,00	38.877.916,00	35.228.860,28	0,00
Despesas Primárias (II)	34.480.850,00	33.308.394,51	0,00	35.799.625,50	33.493.779,73	0,00	37.633.341,00	34.101.100,27	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-115.850,00	-111.910,74	0,00	92.687,00	86.717,05	0,00	172.671,00	156.464,21	0,00
Resultado Nominal	-200.000,00	-193.199,38	0,00	-800.000,00	-748.472,18	0,00	-800.000,00	-724.912,52	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.800.000,00	3.670.788,25	0,00	3.000.000,00	2.806.770,68	0,00	2.200.000,00	1.993.509,44	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.392.902,80	-1.345.539,80	0,00	-2.192.902,80	-2.051.658,43	0,00	-2.992.902,80	-2.711.990,90	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2022	2023	2024
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2022	2023	2024
3,52	3,25	3,25

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.000.000,00	29.000.000,00	20,83	31.700.000,00	9,31	35.425.850,00	11,75	36.961.125,50	4,33	38.877.916,00	5,19
Receitas Primárias (I)	23.946.550,00	25.467.000,00	6,35	31.565.000,00	23,94	34.365.000,00	8,87	35.892.312,50	4,44	37.806.012,00	5,33
Despesa Total	24.000.000,00	29.000.000,00	20,83	31.700.000,00	9,31	35.425.850,00	11,75	36.961.125,50	4,33	38.877.916,00	5,19
Despesas Primárias (II)	23.623.000,00	28.634.000,00	21,21	31.135.000,00	8,73	34.480.850,00	10,75	35.799.625,50	3,82	37.633.341,00	5,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	323.550,00	-3.167.000,00	-1.078,83	430.000,00	-113,58	-115.850,00	-126,94	92.687,00	-180,01	172.671,00	86,29
Resultado Nominal	118.185,46	-169.515,00	-243,43	-535.577,49	215,95	-200.000,00	-62,66	-800.000,00	300,00	-800.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.412.619,00	1.243.104,00	-12,00	4.000.000,00	221,78	3.800.000,00	-5,00	3.000.000,00	-21,05	2.200.000,00	-26,67
Dívida Consolidada Líquida	-487.810,31	-657.325,31	34,75	-1.192.902,80	81,48	-1.392.902,80	16,77	-2.192.902,80	57,43	-2.992.902,80	36,48

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.291.378,88	30.394.900,00	15,61	31.700.000,00	4,29	34.221.261,59	7,95	34.580.467,78	1,05	35.228.860,28	1,88
Receitas Primárias (I)	26.232.825,79	26.691.962,70	1,75	31.565.000,00	18,26	33.196.483,77	5,17	33.580.496,78	1,16	34.257.564,48	2,02
Despesa Total	26.291.378,88	30.394.900,00	15,61	31.700.000,00	4,29	34.221.261,59	7,95	34.580.467,78	1,05	35.228.860,28	1,88
Despesas Primárias (II)	25.878.385,14	30.011.295,40	15,97	31.135.000,00	3,74	33.308.394,51	6,98	33.493.779,73	0,56	34.101.100,27	1,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	354.440,65	-3.319.332,70	-1.036,50	430.000,00	-112,95	-111.910,74	-126,03	86.717,05	-177,49	156.464,21	80,43
Resultado Nominal	129.469,11	-177.668,67	-237,23	-535.577,49	201,45	-193.199,38	-63,93	-748.472,18	287,41	-724.912,52	-3,15
Dívida Pública Consolidada	1.547.487,56	1.302.897,30	-15,81	4.000.000,00	207,01	3.670.788,25	-8,23	2.806.770,68	-23,54	1.993.509,44	-28,97
Dívida Consolidada Líquida	-534.383,57	-688.942,66	28,92	-1.192.902,80	73,15	-1.345.539,80	12,80	-2.051.658,43	52,48	-2.711.990,90	32,19

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	4,81	3,52	3,25	3,25

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS CORRENTES (I)	18.148.465,39	21.238.005,71	17,02	28.061.500,00	32,13	31.863.050,00	13,55	33.296.745,50	4,50	35.102.370,00	5,42
Receita Tributária	590.612,02	862.848,41	46,09	859.000,00	-0,45	1.811.000,00	110,83	1.898.995,00	4,86	2.003.023,00	5,48
Receita de Impostos	530.150,56	707.279,10	33,41	679.000,00	-4,00	1.621.000,00	138,73	1.700.445,00	4,90	1.795.539,00	5,59
Taxas	60.443,64	155.569,31	157,38	171.000,00	9,92	181.000,00	5,85	189.145,00	4,50	197.656,00	4,50
Contribuição de Melhoria	17,82	0,00	-100,00	9.000,00	-100,00	9.000,00	0,00	9.405,00	4,50	9.828,00	4,50
Receita de Contribuições	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	124.971,90	39.849,84	-68,11	37.000,00	-7,15	57.850,00	56,35	60.453,00	4,50	63.168,00	4,49
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.000,00	0,00	2.090,00	4,50	2.184,00	4,50
Receitas de Valores Mobiliários	124.971,90	39.849,84	-68,11	35.000,00	-12,17	55.850,00	59,57	58.363,00	4,50	60.984,00	4,49
Juros de Títulos de Renda	124.971,90	39.849,84	-68,11	33.000,00	-17,19	53.850,00	63,18	56.273,00	4,50	58.800,00	4,49
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.000,00	0,00	2.090,00	4,50	2.184,00	4,50
Receita de Serviços	87.451,29	92.905,68	6,24	372.000,00	300,41	225.000,00	-39,52	235.125,00	4,50	245.705,00	4,50
Transferências Correntes	17.221.670,77	19.809.264,56	15,03	25.990.500,00	31,20	29.698.200,00	14,27	31.023.677,50	4,46	32.703.462,00	5,41
Transferências Intergovernamentais	20.210.055,09	22.877.898,54	13,20	29.422.500,00	28,61	34.840.200,00	18,41	36.418.767,50	4,53	38.383.506,00	5,39
Deduções do FUNDEB	-2.988.384,32	-3.068.633,98	2,69	-3.432.000,00	11,84	-5.142.000,00	49,83	-5.395.090,00	4,92	-5.680.044,00	5,28
Outras Receitas Correntes	123.759,41	433.137,22	249,98	803.000,00	85,39	71.000,00	-91,16	78.495,00	10,56	87.012,00	10,85
RECEITAS DE CAPITAL (II)	534.075,33	3.657.057,19	584,75	3.638.500,00	-0,51	3.562.800,00	-2,08	3.664.380,00	2,85	3.775.546,00	3,03
Operações de Crédito	0,00	2.543.934,22	-100,00	100.000,00	-96,07	1.000.000,00	900,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	2.543.934,22	-100,00	100.000,00	-96,07	1.000.000,00	900,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	248.810,00	-100,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	10.450,00	109,00	10.920,00	4,50
Alienação de Bens Móveis	0,00	248.810,00	-100,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	10.450,00	109,00	10.920,00	4,50
Transferências de Capital	534.075,33	864.312,97	61,83	3.084.000,00	256,82	2.547.800,00	-17,39	2.643.930,00	3,77	2.754.626,00	4,19
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	454.500,00	-100,00	10.000,00	-97,80	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	454.500,00	-100,00	10.000,00	-97,80	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	18.682.540,72	24.895.062,90	33,25	31.700.000,00	27,33	35.425.850,00	11,75	36.961.125,50	4,33	38.877.916,00	5,19

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES (I)	15.979.375,44	18.082.007,63	13,16	24.074.952,00	33,14	29.026.850,00	20,57	30.577.500,00	5,34	32.106.575,00	5,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.673.356,04	10.067.742,71	16,08	12.194.000,00	21,12	14.500.670,00	18,92	15.326.000,00	5,69	16.092.000,00	5,00
Juros e Encargos da Dívida	51.801,78	64.861,84	25,21	250.000,00	285,43	630.000,00	152,00	661.500,00	5,00	694.575,00	5,00
Outras Despesas Correntes	7.254.217,62	7.949.403,08	9,58	11.630.952,00	46,31	13.896.180,00	19,48	14.590.000,00	4,99	15.320.000,00	5,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	848.538,86	5.660.866,63	567,13	7.585.048,00	33,99	6.349.000,00	-16,30	6.333.625,50	-0,24	6.721.341,00	6,12
Investimentos	631.758,61	5.542.342,96	777,29	7.270.048,00	31,17	6.034.000,00	-17,00	5.833.625,50	-3,32	6.171.341,00	5,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	216.780,25	118.523,67	-45,33	315.000,00	165,77	315.000,00	0,00	500.000,00	58,73	550.000,00	10,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	40.000,00	-100,00	50.000,00	25,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	40.000,00	-100,00	50.000,00	25,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	16.827.914,30	23.742.874,26	41,09	31.700.000,00	33,51	35.425.850,00	11,75	36.961.125,50	4,33	38.877.916,00	5,19

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

APUROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSIS E
 PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2022 A 2024.

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2022 ATÉ 2024 E ANÁLISE DOS CONTRATOS DE DIVIDAS FUNDADAS.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
APUROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSIS E PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2022 A 2024.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
APUROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSIS E PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2022 A 2024.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2022 ATÉ 2024 E INTERESSE (CONDIÇÕES) DA ADMINISTRAÇÃO EM INVESTIMENTO.

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	18.148.465,39	21.238.005,71	28.061.500,00	31.863.050,00	33.296.745,50	35.102.370,00
Receita Tributária	590.612,02	862.848,41	859.000,00	1.811.000,00	1.898.995,00	2.003.023,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	124.971,90	39.849,84	37.000,00	57.850,00	60.453,00	63.168,00
Aplicações Financeiras (II)	124.971,90	39.849,84	35.000,00	55.850,00	58.363,00	60.984,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.090,00	2.184,00
Transferências Correntes	17.221.670,77	19.809.264,56	25.990.500,00	29.698.200,00	31.023.677,50	32.703.462,00
Demais Receitas Correntes	211.210,70	526.042,90	1.175.000,00	296.000,00	313.620,00	332.717,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	18.023.493,49	21.198.155,87	28.026.500,00	31.807.200,00	33.238.382,50	35.041.386,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	534.075,33	3.657.057,19	3.184.000,00	3.552.800,00	3.654.380,00	3.765.546,00
Operações de Crédito (V)	0,00	2.543.934,22	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	248.810,00	0,00	5.000,00	10.450,00	10.920,00
Transferência de Capital	534.075,33	864.312,97	3.084.000,00	2.547.800,00	2.643.930,00	2.754.626,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	534.075,33	864.312,97	3.084.000,00	2.547.800,00	2.643.930,00	2.754.626,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	18.557.568,82	22.062.468,84	31.110.500,00	34.355.000,00	35.882.312,50	37.796.012,00

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (X)	15.979.375,44	18.082.007,63	24.074.952,00	29.026.850,00	30.577.500,00	32.106.575,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.673.356,04	10.067.742,71	12.194.000,00	14.500.670,00	15.326.000,00	16.092.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	51.801,78	64.861,84	250.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00
Outras Despesas Correntes	7.254.217,62	7.949.403,08	11.630.952,00	13.896.180,00	14.590.000,00	15.320.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	15.927.573,66	18.017.145,79	23.824.952,00	28.396.850,00	29.916.000,00	31.412.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	848.538,86	5.660.866,63	7.585.048,00	6.349.000,00	6.333.625,50	6.721.341,00
Investimentos	631.758,61	5.542.342,96	7.270.048,00	6.034.000,00	5.833.625,50	6.171.341,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	216.780,25	118.523,67	315.000,00	315.000,00	500.000,00	550.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	631.758,61	5.542.342,96	7.270.048,00	6.034.000,00	5.833.625,50	6.171.341,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.559.332,27	23.559.488,75	31.135.000,00	34.480.850,00	35.799.625,50	37.633.341,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.998.236,55	-1.497.019,91	-24.500,00	-125.850,00	82.687,00	162.671,00

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

DESCRIÇÃO